

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 17/01/2008**

**PROCESSO TC N.º 2322/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Eva Bezerra Araújo de Lucena. ACÓRDÃO APL - TC – 02/08, de 09/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas. Considerar o atendimento integral às exigências da LRF.

**PROCESSO TC N.º 2470/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Davi Cordeiro de Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 03/08, de 09/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

**PROCESSO TC N.º 1910/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Francisco Medeiros de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 01/08, de 09/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas. Considerar o atendimento integral as exigências essenciais da LRF.

**PROCESSO TC N.º 2204/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JURU**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Silvino Alves de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 965/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

**PROCESSO TC N.º 2129/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Roberto Bernardino da Cruz. ACÓRDÃO APL – TC – 976/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF.

**PROCESSO TC N.º 2090/06** – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Milton Paulo de Souza. ACÓRDÃO APL – TC – 942/07, de 08/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

**PROCESSO TC N.º 2064/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Eugenio Pacelli Costa Mandú. ACÓRDÃO APL – TC – 964/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a

referida prestação de contas. Considerar o atendimento integral as exigências essenciais da LRF.

**PROCESSO TC N.º 3827/03** – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, exercício de 2004, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Francisco Fernandes de Normandes. ACÓRDÃO APL – TC – 945/07, de 28/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

**PROCESSO TC N.º 1665/07** – Prestação de Conta da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Albino Guimarães da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 988/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC N.º 2508/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Nivaldo Pereira Nunes. ACÓRDÃO APL – TC – 987/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 16 de janeiro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.